

LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 2017-11292

DECISÃO

Trata-se de impugnação apresentada tempestivamente por IGOR MARCELLUS ARAUJO ROSA contra as regras do Edital do LIX Concurso Público para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais do Estado do Rio de Janeiro, no que diz respeito à destinação de vagas para candidatos com necessidade especiais (PNE), consignando, em síntese:

- a- que o edital não disciplina que as vagas destinadas aos candidatos portadores de necessidades especiais no critério de remoção, não preenchidas, sejam oferecidas aos candidatos portadores de necessidades especiais inscritos no critério de admissão;
- b- que em razão de existir minuta de nova resolução, a ser editado pelo CNJ, que disciplinará os Concursos para atividades notariais/registrais, substituindo a Resolução 81/2009, seja ela considerada, caso seja aprovada antes da realização da primeira etapa do concurso.

Requer a inclusão no edital de item prevendo que as serventias remanescentes no processo de escolha na modalidade remoção sejam destinadas à modalidade admissão.

Deve ser destacado que no dia 27/01/2017 foi realizada Sessão Pública para sorteio de Serviços a serem destinados a

candidatos portadores de necessidades especiais, cuja ata da reunião foi publicada no DJE de 30/01/2017.

Quanto a alegação de não estar disciplinada a questão de oferecimento das vagas remanescente destinadas a portadores de necessidades especiais, equivoca-se o impugnante, pois a vedação a hipótese está prevista no item 21.5 do edital que dispõe:

“21.5 - Não será permitida aos candidatos com deficiência a escolha preferencial dentre os serviços, reservados na forma do item 7.1, remanescentes de critério diverso ao qual concorre.”

Relativamente ao pedido de inclusão de regras ainda não editadas incorporando-as ao Edital em curso, não há respaldo na Resolução CNJ nº 81/2009 quanto à essa questão.

Diante de todo o exposto, a Comissão do LIX Concurso Público para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais do Estado do Rio de Janeiro **rejeita** a presente impugnação, haja vista que as regras do Edital se coadunam com as determinações da Resolução nº 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2017.

Desembargadora DENISE NICOLL SIMÕES
Presidente da Comissão do Concurso

Doutor AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
Juiz de Direito Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça

Doutora ANA LUCIA VIEIRA DO CARMO
Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

**Doutora REGINA LÚCIA CHUQUER DE ALMEIDA COSTA DE CASTRO
LIMA**

Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Doutora LILIAN MOREIRA PINHO

Representante do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Doutor FABIO NOGUEIRA FERNANDES

Representante da Ordem dos Advogados do Brasil Secção do
Estado do Rio de Janeiro

Doutor ANDRE GOMES NETTO

Representante da Associação dos Notários e Registradores do
Estado do Rio de Janeiro
(Registrador)

Doutor DILSON NEVES CHAGAS

Notário Representante da Associação dos Notários e Registradores do
Estado do Rio de Janeiro
(Notário)